



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 676 / 2026

Altera a Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Nos exercícios subsequentes, o Anexo III da Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022 será atualizado por meio da própria Lei que conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, observados os mesmos índices.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 3 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 676 / 2026

ANEXO I

TABELA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

| FAIXA SALARIAL | | VALOR | |
|----------------|---------------|-------|--------|
| F | FUNDAMENTAL | R\$ | 163,23 |
| M | MÉDIO | R\$ | 195,92 |
| S | SUPERIOR | R\$ | 261,19 |
| P | PÓS-GRADUAÇÃO | R\$ | 261,19 |





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 676 / 2026

JUSTIFICATIVA

I – DA LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem adotado interpretação ampliada do artigo 30, valorizando as iniciativas legislativas locais, desde que não contrariem normas constitucionais expressas - o que não se verifica no presente caso.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ademais, por tratar-se de matéria que envolve a destinação de bem público, a iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 37 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa do Município, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre a alienação de bens públicos.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 676 / 2026

II – MÉRITO

O Projeto tem por objetivo adequar os valores pagos a título de progressão por aperfeiçoamento na Autarquia que, até 2023, eram equivalentes aos recebidos pelos servidores da Administração Direta do Município. Os valores pagos atualmente aos servidores da Águas de Sarandi (Administração Indireta do Município) encontram-se defasados em relação aos índices de atualização aplicados aos servidores da Administração Direta, considerando que a última atualização ocorreu por meio da Lei Complementar nº 445/2023.

Destaca-se que a presente proposta não prevê pagamento retroativo, mas visa apenas valorizar adequadamente os servidores da Autarquia que realizaram aperfeiçoamento.

Diante do exposto, submetemos o projeto à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa.

Paço Municipal, 3 de fevereiro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 676/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi protocolado nesta Casa de Leis via e-mail, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Ana Júlia Magalhães Palma – Departamento Legislativo – Assinado digitalmente

